# DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins das disposições estabelecidas neste Anexo II e na Lei n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), doravante denominada LGPD, a **CONTRATANTE** será considerada o(a) “**CONTROLADOR(A)**” e a **CONTRATADA** o(a) “**OPERADOR(A)**”.

# 1. DEFINIÇÕES

**1.1** As expressões “agentes de tratamento” “*controlador*”, “*operador*”, “*dado pessoal*”, “dado pessoal sensível”, “*titular*” e “*tratamento*”, assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do que prevê a LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**1.2** Para os fins a que se destinam esse Contrato, considera-se:

(a) **AGENTES DE TRATAMENTO**: o controlador e o operador;

(b) **CONTROLADOR**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

(c) **OPERADOR**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

(d) **DADO PESSOAL**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

(e) **DADO PESSOAL SENSÍVEL**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(f) **TITULAR**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(g) **TRATAMENTO**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**2. AGENTES DE TRATAMENTO**

**2.1** O **OPERADOR**, quando do fornecimento do serviço contratado, poderá ter acesso a dados pessoais coletados pelo **CONTROLADOR**, com o objetivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento das suas obrigações legais.

# 3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**3.1** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, à LGPD.

**3.2** O **CONTROLADOR** assume e garante que o tratamento de dados pessoais realizado pelo **OPERADOR**, em nome do **CONTROLADOR**, não fará com que o **OPERADOR** viole qualquer lei ou regulamento de privacidade, especialmente, à LGPD, cabendo ao **CONTROLADOR** notificar imediatamente o **OPERADOR** por escrito acerca de qualquer violação ou suspeita de ilicitude relacionada a tal fato.

**3.3** O **OPERADOR** somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

**3.4** O **CONTROLADOR** compromete-se a estabelecer regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste Contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

**3.5** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o **CONTROLADOR** obriga-se a cumprir rigorosamente com o disposto na legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente, a LGPD garantindo que:

(a) os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte do **OPERADOR**, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de maneira adequada e lícita;

(b) os dados pessoais foram coletados de maneira idônea, legal e lícita, com precisão, qualidade e confiabilidade;

(c) dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento pelo **OPERADOR**, definindo, adequadamente, a finalidade para tal atividade e solicitando consentimento prévio, se aplicável;

(d) mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse;

(e) forneceu todas as informações e avisos necessários aos titulares de dados pessoais a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com o **OPERADOR**;

(f) é capaz de demonstrar e cumprir com os direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD;

(g) obedece, fielmente, aos princípios estabelecidos pela LGPD, apenas compartilhando, transferindo ou disponibilizando ao **OPERADOR** dados pessoais que sejam atualizados, pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais;

(h) comunicará qualquer incidente à segurança da informação às autoridades constituídas e aos titulares de dados pessoais, bem como ao **OPERADOR**, nos termos dos requisitos estabelecidos pela LGPD; e

(i) observará, em qualquer hipótese, os preceitos legais da boa-fé, da transparência e da prestação de contas.

**3.6** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o **OPERADOR** obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, especialmente:

(a) cumprir com as orientações do **CONTROLADOR**, realizando o tratamento de dados pessoais em seu nome, nos limites e para as finalidades permitidas por este Contrato, a menos que estejam em absoluta desconformidade com a LGPD e/ou com a legislação de regência;

(b) disponibilizar ao **CONTROLADOR** as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;

(c) prestar assistência ao **CONTROLADOR** a disponibilizar aos titulares informações sobre os seus dados pessoais, nos termos da LGPD e demais normas de proteção de dados;

(d) prestar ao **CONTROLADOR** toda a colaboração de que necessite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;

(e) garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade;

(f) manter o **CONTROLADOR** informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

(g) prestar assistência ao **CONTROLADOR**, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente por meio de comunicação imediata de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda colaboração ao **CONTROLADOR** na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

(h) permitir e contribuir para com as auditorias levadas a cabo pelo **CONTROLADOR** ou por um terceiro em nome deste, nos moldes fixados em item específico deste Contrato;

(i) manter registros das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do **CONTROLADOR** ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei e normas aplicáveis;

(j) manter confidencialidade, comprometendo-se a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo **CONTROLADOR** no âmbito da prestação dos serviços acordados com esta, mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra;

(k) não compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, sem ciência prévia e autorização por parte do **CONTROLADOR**, ressalvadas as hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato ou de obrigações legais e/o judiciais, mantendo-se, integralmente, responsável perante o **CONTROLADOR** pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, devendo impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato;

(l) excluir, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato, de acordo com o que dispõe a LGPD;

(m) estar adequado às exigências legais da LGPD, por meio da implementação de um efetivo de Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais; e

(n) cumprir com todas as demais regras legais no que diz respeito a qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais prevista na LGDP.

**3.8** O **OPERADOR** poderá, por meio de acordo escrito, subcontratar terceiros, para o tratamento de dados pessoais decorrente do presente Contrato, devendo exigir deles, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais e segurança da informação aqui presente.

# 4. EXERCÍCIO DE DIREITOS PELOS TITULARES

**4.1** Caso algum titular questione o **OPERADOR** sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o **OPERADOR** deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato ao **CONTROLADOR**, por escrito, devendo tomar apenas as medidas indicadas pelo **CONTROLADOR**, para auxiliá-lo no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

# 5. AUDITORIA

**5.1** Durante a vigência do Contrato será facultado às Partes realizarem auditorias, por si ou por terceiros por ele indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação relacionado ao presente Contrato, para verificar as medidas e controles de proteção de dados pessoais e segurança da informação aplicados e avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, observados, em qualquer hipótese, os segredos comercial e industrial.

**5.2** A auditoria deverá ser justificada e realizada mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de um acordo de confidencialidade entre as partes, limitando-se, ordinariamente, a 1 (uma) vez por ano, cabendo a cada uma delas a responsabilidade integral por todos os custos e despesas a ela relacionadas.

**5.3** O escopo e a metodologia utilizada durante a realização da auditoria deverão ser previamente informados, por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data estipulada para o seu início.

**5.4** Caberá a cada uma das Partes fornecer à outra cópia do relatório de auditoria, até 30 (trinta) dias após o seu término.

# 6. INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**6.1** Caso o **OPERADOR** tenha conhecimento da ocorrência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, mas não se limitando, a acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, deverá, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência da ocorrência do Incidente, notificar o **CONTROLADOR** por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações disponíveis sobre tal ocorrência.

**6.2** A notificação a que se refere o item anterior deverá incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente:

(a) a natureza dos dados pessoais violados, incluindo as categorias e o número de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa;

(b) quando o incidente ocorreu e quando a Organização teve ciência do incidente;

(c) o nome e os contatos do Encarregado pelo tratamento de dados ou de outro ponto de contato com quem possam ser obtidas mais informações;

(d) se houve elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, pelo Encarregado;

(e) se houve a comunicação aos titulares sobre o incidente de segurança;

(f) a descrição das consequências previsíveis da violação de dados pessoais; e

(g) elaboração documentação com a avaliação interna do incidente; medidas adotadas para reparação à violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos; e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio de responsabilização e prestação de contas (Art. 6º, X da LGPD).

**6.3** Em caso de incidente, o **OPERADOR** deverá:

(a) investigar o incidente;

(b) adotar as medidas adequadas, para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados; e

(c) prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.

**6.4** Caberá apenas ao **CONTROLADOR** comunicar à autoridade nacional e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança à Informação que possa acarretar risco ou dano relevante.

# 7. RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO DE DANOS

**7.1** Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo adequado tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos diretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, a LGPD.

**7.2** As partes acordam, ainda, que a responsabilidade do **OPERADOR** estará limitada às hipóteses em que:

(a) exceder ou violar, deliberadamente, as instruções lícitas do **CONTROLADOR**;

(b) descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou

(c) não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.

**7.3** Para os fins a que se destinam este Contrato, o tratamento de dados pessoais realizado pelo **OPERADOR** será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

(a) o modo pelo qual é realizado;

(b) o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e

(c) as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

**7.6** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo **OPERADOR** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelo **CONTROLADOR**, em especial quando tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o **OPERADOR** ser indenizado e ressarcido pelo **CONTROLADOR,** na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

# 8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**8.1** As partes se comprometem a utilizar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação proporcionais e adequadas ao objeto deste Contrato aptas a proteger os dados pessoais tratados.

**8.2** As partes declaram que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.

# 9. PROPRIEDADE DE RESULTADOS

**9.1** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados do **CONTROLADOR** ao **OPERADOR**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de dados pessoais realizado pelo **OPERADOR** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um dado pessoal serão de propriedade exclusiva do **CONTROLADOR**.